



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/CSB/0034/2025

(NUP: 13012.016441/2025-01) - (PCSB/CSB/040/2025)

Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário
ETE Junco de Caucaia

COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

**Fortaleza – CE
Dezembro/2025**

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO..... | 4 |
| 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO..... | 4 |
| 3. FATO GERADOR..... | 5 |
| 4. OBJETIVO..... | 5 |
| 5. INFORMAÇÕES SOLICITADAS..... | 5 |
| 6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SISTEMA..... | 6 |
| 6.1. Sistema de Esgotamento Sanitário..... | 6 |
| 7. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES..... | 8 |
| 8. DA DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO..... | 16 |
| 9. EQUIPE TÉCNICA..... | 16 |
| 10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO..... | 17 |
| ANEXO 1 - OFÍCIO nº 6373/2025/PR-CE/GABPR8-AKTTN..... | 18 |
| ANEXO 2 -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC..... | 21 |
| ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO DA FISCALIZAÇÃO..... | 34 |

GLOSSÁRIO GERAL

| | |
|-----------------|----------------------------------------------|
| AAB | Adutora de Água Bruta |
| AAT | Adutora de Água Tratada |
| CRL | Cloro Residual Livre |
| DQP | Dispositivo de Quebra de Pressão |
| EEAB | Estação Elevatória de Água Bruta |
| EEAT | Estação Elevatória de Água Tratada |
| EECS | Estação Elevatória de Captação Superficial |
| EEE | Estação Elevatória de Esgoto |
| EELF | Estação Elevatória de Lavagem dos Filtros |
| EERD | Estação Elevatória de Rede de Distribuição |
| ETA | Estação de Tratamento de Água |
| ETE | Estação de Tratamento de Esgoto |
| ETRG | Estação de Tratamento de Rejeitos |
| GECOQ | Gerência de Controle da Qualidade de Produto |
| LE | Lagoa de Estabilização |
| PMSB | Plano Municipal de Saneamento Básico |
| PR | Poço de Reunião |
| PT | Poço Tubular |
| PV | Poço de Visita |
| QC | Quadro de Comando |
| RAP | Reservatório Apoiado |
| RASO | Relatório de Análise da Situação Operacional |
| RDA | Rede de Distribuição de Água |
| RCE | Rede Coletora de Esgoto |
| RADOP | Relatório de Dados Operacionais |
| REL | Reservatório Elevado |
| RSE | Reservatório Semi Enterrado |
| SAA | Sistema de Abastecimento de Água |
| SES | Sistema de Esgotamento Sanitário |
| UN - PMN | Unidade de Negócio de Parceria da RMF Norte |
| VMP | Valor Máximo Permitido |

1. IDENTIFICAÇÃO

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Endereço: Centro Administrativo Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba - CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3194-5605 – 3194-5606.

CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Vila União – CEP 60.420-280, Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3101-1719 **Fax:** (85) 3101-1860

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

| CARACTERÍSTICAS | |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Auditoria: | Fiscalização Direta |
| Unidade Auditada: | Unidade de Negócio de Parceria da RMF Norte (UNPMN) Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União - Fortaleza/CE Horário de funcionamento: das 8h às 17h, de segunda a sexta Contato: (85) 3101.1805 |
| Localidade: | Caucaia |
| Escopo: | Verificar a qualidade e controle do esgoto tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto Junco. |
| Comunicação à Empresa: | Ofício OF/CSB/1008/2025 - NUP: 13012.016441/2025-01., datado de 14 de novembro de 2025. |
| Microrregião: | Centro Norte |
| Região de Planejamento: | Grande Fortaleza |
| Legislação: | - Portaria de Consolidação nº 5/2017 e Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde; - Leis Federais nº 8.078/1990, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020; - Lei Estadual nº 14.394/2009, Lei Estadual Complementar nº 162/2016 e Lei Estadual nº 247/2021; - Resoluções ARCE nº 122/2009, nº 130/2010, nº 147/2010, nº 152/2011, nº 167/2013, nº 206/2016 e nº 207/2016; - Resolução COEMA nº 002/2017. |

3. FATO GERADOR

A realização da inspeção no Sistema de Esgotamento ETE Junco do Município de Caucaia foi motivada por solicitação do Ministério Público Federal (NUP 13012.016252/2025-20) - Ofício nº 6373/2025/PR-CE/GABPR8-AKTTN de 3 de novembro de 2025 – Inquérito Civil nº 1.15.000.002537/2023-21, o qual solicita fiscalização no que se refere a denúncia de contaminação ambiental do riacho Juá, pela Estação de Tratamento de Esgoto acima citada, a qual estaria despejando esgoto sem tratamento, e assim poluindo o riacho onde as famílias situadas na TI Tapeba praticam pesca de subsistência.

Dante dos fatos, a ARCE, por meio da Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB, no dia 14 de novembro de 2025, enviou o ofício OF/CSB/1008/2025 (NUP 13012.016441/2025-01), informando a realização de uma Ação de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Junco do Município de Caucaia/CE.

Além da coleta de dados e informações, acerca dos sistemas operados pela CAGECE, foi realizada uma inspeção de campo no dia 02 de dezembro de 2025.

Este relatório traz os levantamentos e análises feitas dos principais elementos relacionados com a demanda do Ministério Público Federal e as não conformidades encontradas pela fiscalização, que resultaram em termos de notificação direcionados para tomadas de providências por parte da CAGECE.

4. OBJETIVO

A ação de fiscalização tem como objetivo avaliar a conformidade técnica e operacional dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela CAGECE, abrangendo a verificação do esgoto tratado — com ênfase na análise da qualidade e controle do esgoto tratado da ETE Junco, em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com o item 2 deste relatório. Importante ressaltar que a competência da ARCE é exclusiva quanto a prestação dos serviços, não abrangendo impactos ambientais na TI Tapeba.

5. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

A Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE, através do Ofício nº OF/CSB/1008/2025, datado de 14 de novembro de 2025, solicitou os seguintes dados e informações acerca da prestação dos serviços de esgotamento sanitário da localidade fiscalizada:

A. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- a.01 Laudos do monitoramento da qualidade do esgoto efluente dos últimos 12 meses;
- a.02 Cópias dos relatórios de ocorrências operacionais (relatório simplificado das ocorrências operacionais dos últimos 12 meses, tipo de ocorrência, infraestrutura afetada, ligações impactadas, agente causador, bairros afetados, datas dos registros inicial e final, outras informações que julgarem necessárias);
- a.03 Cadastro técnico operacional, identificando a tipologia, as vazões, a descrição das partes constituintes etc;
- a.04 Croqui esquemático do SES (o mais atual);
- a.05 Plano de monitoramento e controle da ETE;
- a.06 Licença de operação da SEMACE para ETE ou pedido de renovação (informar se não tiver);
- a.07 Cópia do registro de vacinação dos operadores de esgoto;
- a.08 Cópia do registro de vacinação dos operadores de esgoto.

Posteriormente, por e-mails, foram solicitados as seguintes informações complementares:

- a.09 Área de abrangência da ETE Junco;
- a.10 Ligações ativas da ETE Junco;
- a.11 Quais Estações Elevatórias de Esgoto possuem gerador de energia.

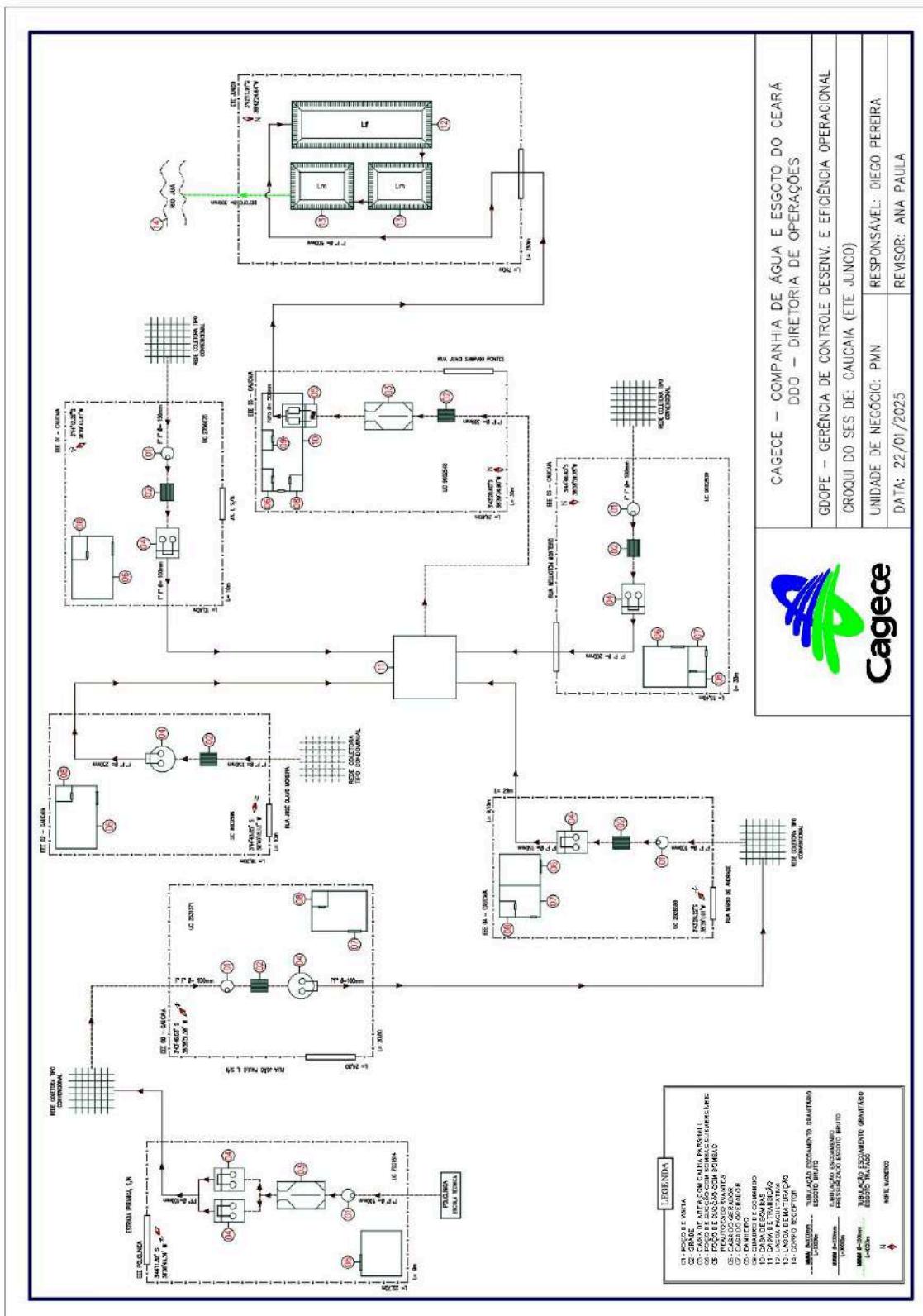
Esses dados e informações foram analisados, exceto os itens que não foram entregues ou não existem. As constatações de não conformidades estão elencadas no item 7 deste relatório.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SISTEMA

6.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) ETE Junco, pertencente do município de Caucaia, tem **12.259** ligações ativas e recebe contribuições de sete estações elevatórias de esgoto: EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-04, EEE-05, EEE-06 e EEE- Policlínica. A Estação de Tratamento Junco é composta por três lagoas em série, sendo uma facultativa e duas de maturação, e a disposição final do efluente tratado é realizada no Riacho Juá.

Figura 1 - Croqui do SES ETE Junco



Centro Administrativo Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba
CEP: 60.822-325 – Fortaleza – CE - Fones: (85) 3194.5605 / 3194.5606 - arce@arce.ce.gov.br
RF/CSB/0034/2025

7. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Os levantamentos durante a inspeção de campo e toda a documentação disponibilizada para esta ação de fiscalização foram utilizados como subsídios às respostas do questionário do **Anexo Único** deste relatório. A análise resultou nas seguintes constatações de não conformidades:

CONSTATAÇÃO C1

A operação e a manutenção das unidades integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário **ETE Junco** não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.

- Acúmulo de sobrenadante nas bordas da lagoa (**Foto 1**);
- Ausência de placas de proteção dos taludes (**Fotos 2 a 4**);
- Calhas de drenagem de águas pluviais obstruídas (**Foto 5**);
- Taludes sem guias (**Fotos 6 e 7**);
- Vegetação nos taludes da lagoa (**Fotos 8 e 9**);
- Vegetação em área interna da lagoa (**Foto 10**).

Durante o período de nove meses, entre fevereiro e novembro de 2025, foram registradas **94 ocorrências** nas estações elevatórias monitoradas (EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-05 e EEE-06). Essas ocorrências podem ser categorizadas nos seguintes tipos (**Figuras 2 e 3**):

- **Bombeamento Parado:** Falha na operação contínua do sistema de bombeamento.
- **EEE Desligada para Reparos:** Paradas programadas ou emergenciais para manutenção corretiva/preventiva.
- **Extravasamentos:** Transbordamento de efluentes nas instalações.

A CAGECE informou a situação atual de infraestrutura quanto aos geradores de energia elétrica para as 7 (sete) estações elevatórias a saber (**Figura 4**):

- **Estações com Geradores em Funcionamento:** Apenas **2** (duas) estações.
- **Estações sem Geradores:** as 5 estações restantes **não possuem geradores** ou estes encontram-se **em manutenção**.

Isso indica uma grave vulnerabilidade na continuidade operacional em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica, gerando extravasamento do esgoto para o meio ambiente.

Não conformidade NC1 - Resolução ARCE nº 147/2010, Anexo I, item **01.07**: Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 2º, 119 e 126 da Resolução 130/2010 da ARCE.

Determinação D1 - A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.

Prazo para atendimento: 90 dias.



Foto 1 - Acúmulo de sobrenadante nas bordas da lagoa.

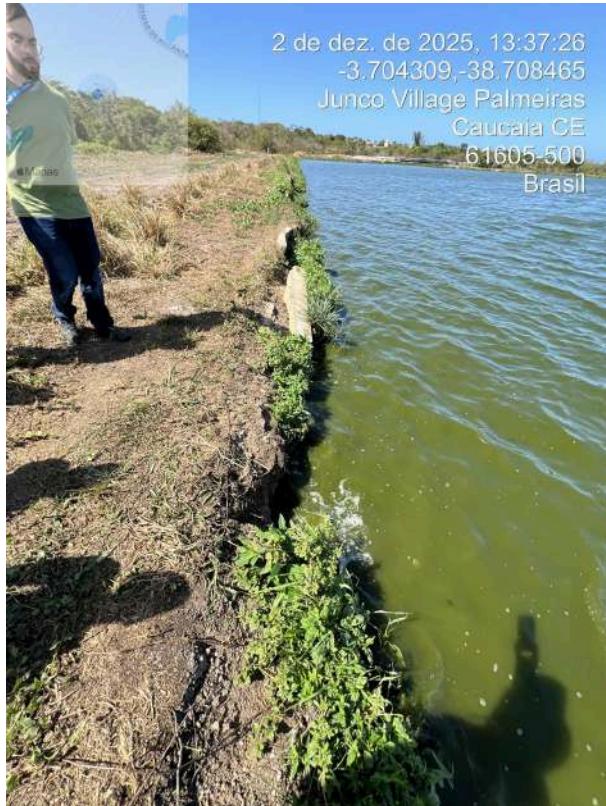


Foto 2 - ausência de placas de proteção dos taludes.

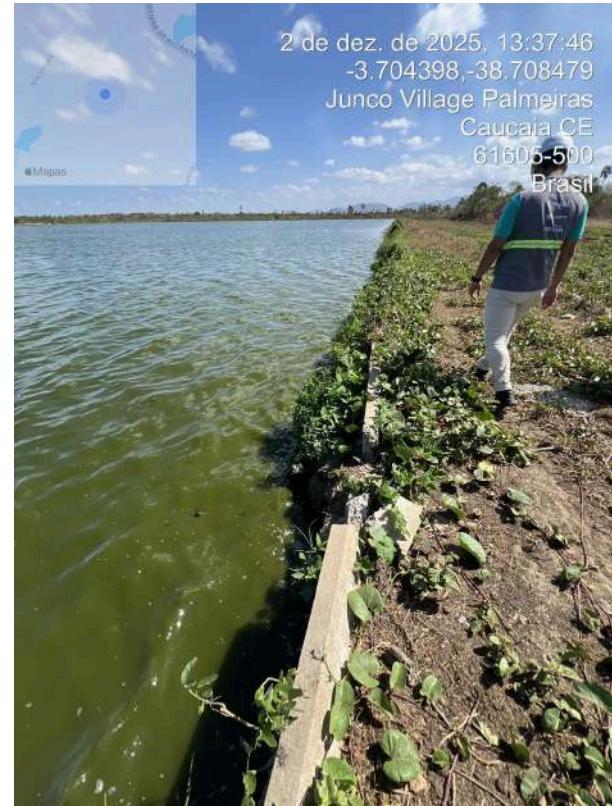


Foto 3 - ausência de placas de proteção dos taludes.



Foto 4 ausência de placas de proteção dos taludes.

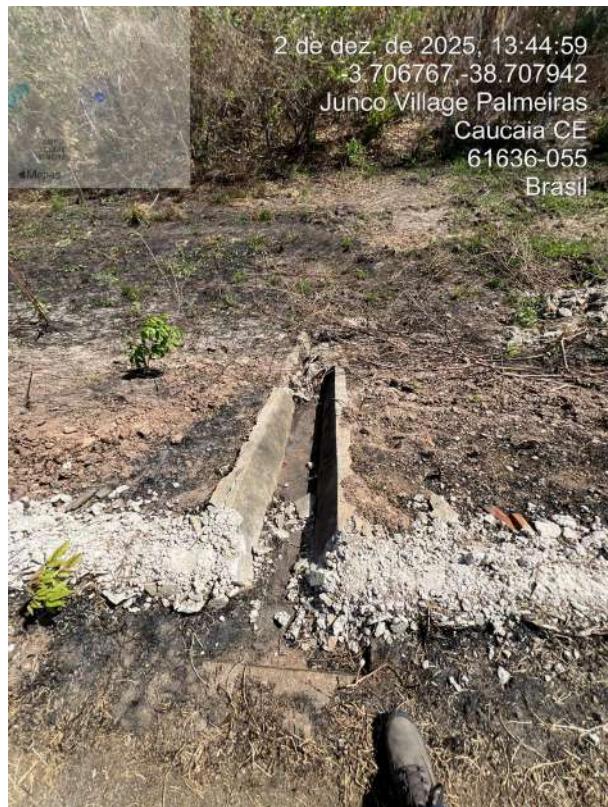


Foto 5 - calha de drenagem de água obstruída.

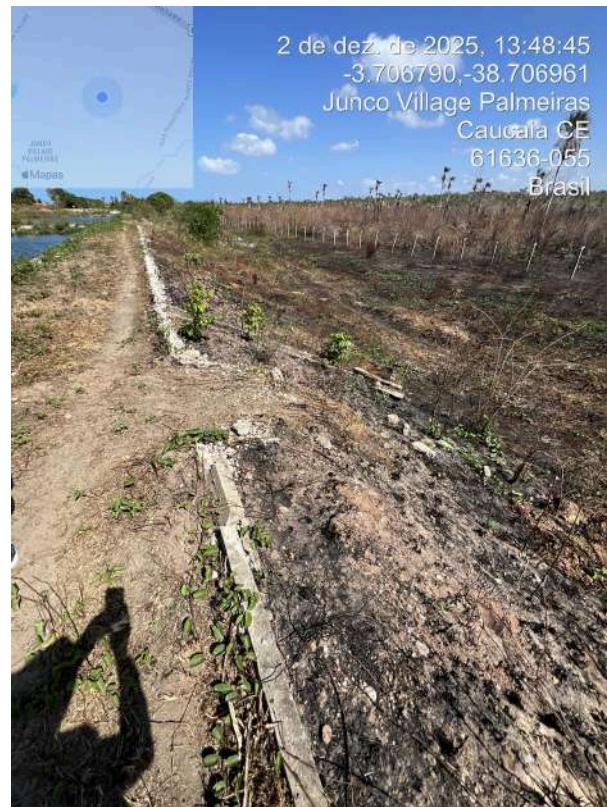


Foto 6 - Taludes sem guias.



Foto 7 - Taludes sem guias.

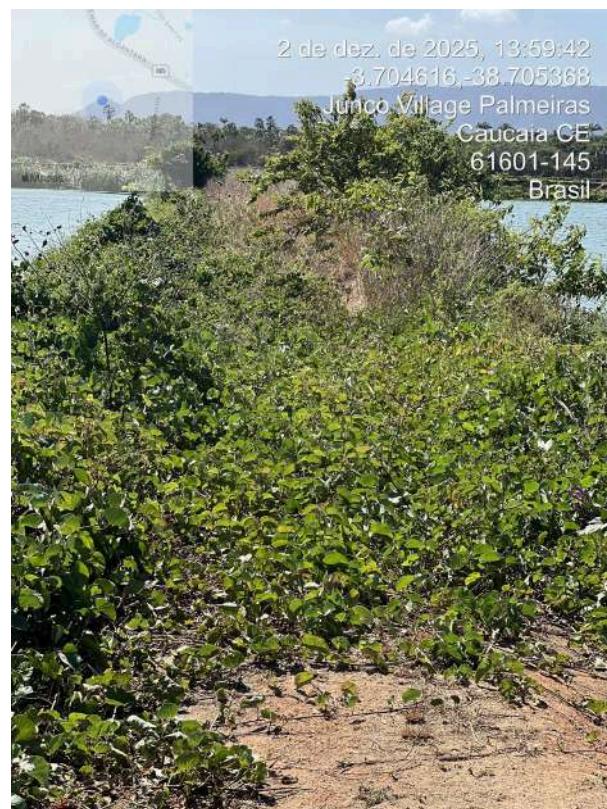


Foto 8 - Vegetação nos taludes das lagoas.



Foto 9 - Vegetação nos taludes das lagoas.



Foto 10 - Vegetação em área interna da lagoa.

Quadro 1 - Registro de ocorrências nas Estações Elevatórios de Esgoto da ETE Junco, no período de fev/2025 a nov/2025

| Data | EEE | Bombeamento Parado | EEE desligada p/ reparos | Extravasamento | Total geral |
|--------------------|--------|--------------------|--------------------------|----------------|-------------|
| fev./2025 | EEE-02 | | 2 | 2 | 4 |
| mar./2025 | EEE-02 | | | 1 | 1 |
| | EEE-03 | 3 | | | 3 |
| | EEE-06 | 4 | | 1 | 5 |
| abr./2025 | EEE-01 | | | 1 | 1 |
| | EEE-02 | 1 | | 2 | 3 |
| | EEE-03 | | | 1 | 1 |
| | EEE-06 | | | 2 | 2 |
| mai./2025 | EEE-02 | | 1 | 1 | 2 |
| | EEE-03 | 2 | | | 2 |
| | EEE-05 | 1 | 3 | | 4 |
| | EEE-06 | 8 | | | 8 |
| jun./2025 | EEE-02 | 2 | | 2 | 4 |
| | EEE-03 | 1 | | | 1 |
| | EEE-05 | 2 | | 6 | 8 |
| | EEE-06 | 3 | | | 3 |
| jul./2025 | EEE-02 | | | 7 | 7 |
| | EEE-03 | 2 | | 1 | 3 |
| | EEE-05 | | | 5 | 5 |
| ago./2025 | EEE-01 | | | 2 | 2 |
| | EEE-02 | 1 | | 1 | 2 |
| | EEE-03 | 1 | | | 1 |
| set./2025 | EEE-02 | 3 | | 3 | 6 |
| | EEE-03 | 1 | | 2 | 3 |
| out./2025 | EEE-02 | 3 | | 1 | 4 |
| | EEE-06 | 6 | | | 6 |
| nov./2025 | EEE-03 | 1 | | | 1 |
| | EEE-06 | 2 | | | 2 |
| Total geral | | 47 | 6 | 41 | 94 |

Quadro 2 - Registro de ocorrências por EEE do SES da ETE Junco, no período de fev/2025 a nov/2025

| EEE | Bombeamento Parado | EEE desligada p/ reparos | Extravasamento | Total geral |
|--------------------|--------------------|--------------------------|----------------|-------------|
| EEE-01 | | | 3 | 3 |
| EEE-02 | 10 | 3 | 20 | 33 |
| EEE-03 | 11 | | 4 | 15 |
| EEE-05 | 3 | 3 | 11 | 17 |
| EEE-06 | 23 | | 3 | 26 |
| Total geral | 47 | 6 | 41 | 94 |

Quadro 3 - Situação dos Geradores de Energia em dezembro/2025

| EEE | Gerador de Energia |
|-------------|--------------------|
| EEE-01 | manutenção |
| EEE-02 | 1 |
| EEE-03 | manutenção |
| EEE-04 | manutenção |
| EEE-05 | 1 |
| EEE-06 | 0 |
| Policlínica | 0 |

CONSTATAÇÃO C2

Os resultados dos laudos **físico-químicos e bacteriológicos** produzidos pelos Laboratórios Oceanus e Bioagri Laboratórios Ltda, provenientes de amostras coletadas no **efluente da ETE Junco**, no período de outubro/2024 a outubro/2025, apresentaram as seguintes não conformidades de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017 (**Quadro 4**):

- Sólidos Sedimentáveis: o mês de setembro/2025 apresentou não conformidade;
- Sólidos Suspensos Totais: o mês de setembro/2025 apresentou não conformidade;
- Coliformes Termotolerantes: o mês de fevereiro/2025 apresentou não conformidade.

Os resultados dos laudos **físico-químicos e bacteriológicos** das amostras coletadas na **ETE Junco** no dia 17/11/2025, segundo registros da campanha **CAGECE/NUTEC**, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental, estabelecida pela Resolução COEMA nº 02/2017 (**Quadro 5**):

NUTEC (2 amostras: manhã e tarde)

- DBO: as amostras analisadas apresentaram não conformidade.

Não conformidade NC2 – Resolução ARCE nº 147/2010, anexo I, item **04.01**: Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

Enquadramento legal: Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 11 da Resolução 122/2009 da ARCE e Artigos 2º e 119 da Resolução 130/2010 da ARCE.

Determinação D2 – A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 4 - Verificação dos **laudos físico-químicos e dos exames bacteriológicos** da CAGECE, resultantes do monitoramento no período de out/2024 a out/2025, quanto ao atendimento aos padrões de **lançamento de efluente tratado da ETE Junco** estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017.

| Número do Laudo | Data da coleta | Materiais Flutuantes (mg/L) | pH (mg/L) | Sól. Sed. (mg/L) | SST (mg/L) | Sulfeto (mg/L) | Temp. (°C) | Óleos e Graxas (mg/L) | Coliformes Totais (NMP/100 mL) | Coliformes Termotolerantes (NMP/100 mL) |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------|------------------|------------|----------------|------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|
| 22.001137-SC | out.-24 | ausentes | 7,73 | <0,1 | 25,30 | ND | 26,70 | 8,00 | <1,8 | <1,8 |
| 22.001913-SC | nov.-24 | - | - | <0,1 | 104,00 | 0,03 | - | ND | <1,8 | <1,8 |
| 22.002352-SC | dez.-24 | ausentes | 8,44 | <0,1 | 106,00 | ND | 29,60 | ND | 1,80E+00 | 1,80E+00 |
| 22.002874-SC | jan.-25 | ausentes | 7,89 | <0,3 | 116,00 | 0,16 | 30,30 | <10 | >2420000 | 3,00E+03 |
| 22.004096-SC | fev.-25 | ausentes | 8,04 | <0,3 | 100,00 | <0,05 | 31,40 | <10 | 1,01E+06 | 1,60E+04 |
| 22.004479-SC | mar.-25 | ausentes | 7,44 | <0,3 | 46,00 | 0,07 | 31,00 | <10 | 1,01E+06 | <1000 |
| 22.005205-SC | abr.-25 | ausentes | 8,05 | <0,3 | 21,00 | 0,08 | 30,00 | <10 | <1000 | <1000 |
| 22.005531-SC | mai.-25 | ausentes | 7,91 | <0,3 | 5,00 | <0,05 | 30,30 | <10 | 1,01E+06 | <1000 |
| 22.006127-SC | jun.-25 | ausentes | 7,92 | <0,3 | 28,00 | <0,05 | 29,10 | <10 | 2,00E+01 | 2,00E+01 |
| 22.006788-SC | jul.-25 | ausentes | 7,87 | <0,3 | 41,00 | <0,05 | 28,00 | <10 | <1000 | <1000 |
| 23.000160-SC | ago.-25 | ausentes | 7,52 | <0,3 | 53,00 | <0,05 | 28,00 | <10 | <1000 | <1000 |
| 23.000160-SC | set.-25 | ausentes | 7,76 | 2,00 | 187,00 | 0,24 | 28,10 | <10 | 1,56E+04 | <1000 |
| 23.000160-SC | out.-25 | ausentes | 8,00 | <0,3 | 49,00 | <0,05 | 28,20 | <10 | <1000 | <1000 |
| Portaria Coema 02/2017 | Padrão | ausentes | 5 a 9 | Até 1 | Até 100 | Até 1 | Até 40 | Até 100 | NE | Até 5,00x10 ³ |
| | Atendimento | Sim | Sim | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Plano CAGECE | Frequência 2023 /2024 | T | M | S | M | S | T | A | M | M |
| | | M | M | M | M | T | M | S | M | M |
| | Cumprimento | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |

Legenda: NA – Não Aplicável; NE – Não Especificado; M – Mensal; T – Trimestral; S – Semestral; A – Anual; **VERMELHO** – Fora do padrão

Quadro 5 - Resultados das análises **físico-química e bacteriológicas** coletadas na ETE Junco no dia 17/11/2025 segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC.

| Laboratório | Número do Laudo | Horário | Data da coleta | DBO (mg/L) | DQO (mg/L) | DQO Filtrada (mg/L) | Óleos e Graxas (mg/L) | OD (mg/L) | pH (mg/L) | Materiais Flutuantes | Sól. Sed. (mg/L) | SST (mg/L) | Sulfeto (mg/L) | Sulfato | Temperatura | Coliformes Totais (NMP/100 mL) |
|------------------------|-----------------|---------|----------------|------------|------------|---------------------|-----------------------|-----------|-----------|----------------------|------------------|------------|----------------|---------|-------------|--------------------------------|
| CAGECE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | 325842/2025 | 15:02 | 17/11/2025 | 75,00 | - | - | <5 | - | 7,56 | ausente | <0,1 | 141,7 | <0,01 | - | 29,8 | 4,90E+02 |
| NUTEC | 188/2025 | 10:57 | 17/11/2025 | 405,00 | 479,12 | 293,42 | 24,00 | 3,80 | 8,71 | ausente | <LQ | 102,0 | 0,45 | 95,9 | 28,7 | 2,42E+03 |
| | 189/2025 | 15:05 | 17/11/2025 | 240,00 | 303,58 | 248,58 | <LQ | 4,10 | 8,85 | ausente | <LQ | 120,0 | 0,03 | 104,7 | 25,2 | 2,42E+03 |
| Portaria Coema 02/2017 | | | Padrão | Até 120 | NE | NE | Até 100 | NE | 5 a 9 | ausente | Até 1 | Até 150 | Até 1 | NE | Até 40 | NE |
| | | | Atendimento | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |

Legenda: NA – Não Aplicável; NE – Não Especificado; M – Mensal; T – Trimestral; S – Semestral; A – Anual; **VERMELHO** – Fora do padrão; (-) – não realizado.

8. DA DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acerca da solicitação do Ministério Público Federal, Ofício nº 6373/2025/PR-CE/GABPR8-AKTTN de 04 de novembro de 2025 – Inquérito Civil nº 1.15.000.002537/2023-21 (**Anexo 1**), sobre a denúncia de contaminação ambiental do riacho Juá pela ETE Junco, foi realizada Fiscalização na referida ETE, bem como levantados dados das EEEs e as não conformidades, estão apontadas no presente Relatório de Fiscalização, tendo a Coordenadoria de Saneamento tomado as devidas providências no âmbito do processo NUP 13012.016252/2025-20, emitindo os respectivos Termos de Notificação para cada constatação de não conformidade e determinando prazos para cumprimento, a saber:

→ **TN/CSB/0196/2025** - Assunto: Operação e manutenção inadequadas - Prazo:

90 dias;

→ **TN/CSB/0197/2025** - Assunto: Qualidade dos efluentes - Prazo imediato.

No Tocante ao Licenciamento Ambiental a **CAGECE** e a **Ambiental Ceará** firmaram o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2024** (Processo: 57022021997202486) com a **SEMACE** em dezembro de 2024. O objetivo principal deste acordo é promover a **regularização ambiental** dos ativos de esgotamento sanitário (**Anexo 2**), com prazo de execução de 60 meses.

9. EQUIPE TÉCNICA

Coordenador CSB/ARCE:

- Marcelo Silva de Almeida

Analista de Regulação / Assessora CSB/ARCE:

- Alceu de Castro Galvão Junior
- Alisson José Maia Melo
- Geraldo Basílio Sobrinho
- Henrique Luna Revoredo
- Marcella Facó Soares
- Hugo Manoel Oliveira da Silva

Assistente Técnico:

- Carla Borba Morena Maia Bizerril
- Flávio Lucas Fernandes Oliveira
- Maria Luiza Madeiros Barros Leal

Assistente Administrativo:

- Ana Cristina Paiva Miranda
- Ana Façanha Câmara de Sousa
- Ismael Roseno dos Santos Marques

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Engº. Alceu de Castro Galvão Junior

Analista de Regulação

Matrícula: 047-1-5

Fortaleza – CE, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO 1 - OFÍCIO nº 6373/2025/PR-CE/GABPR8-AKTTN



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

Oficio n° 6373/2025/PR-CE/GABPR8-AKTTN

Fortaleza/CE, 3 de novembro de 2025.

Ao Senhor

RAFAEL MAIA DE PAULA

Presidente do Conselho da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE

Avenida General Alfonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba

Fortaleza/CE - CEP: 60822-325

e-mail: rafael.depaula@arce.ce.gov.br

Assunto: Diligências

Ref.: Inquérito Civil nº 1.15.000.002537/2023-21

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, com o objetivo de instruir o procedimento em epígrafe (último Despacho de diligências anexo), e com fundamento no art. art. 8º, II, e §5º, da LC 75/1993, solicito que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, seja apresentado ao MPF relatório técnico circunstaciado sobre fiscalização empreendida na CAGECE no que se refere a sua responsabilidade e atuação para a recuperação e prevenção de danos ambientais causados pelo despejo de efluentes no Riacho Juá pela Estação de Tratamento de Esgoto Junco, em Caucaia.
 2. Solicito também que o cumprimento dessa disposição se dê com a **máxima urgência possível**, haja vista a delicada situação do fato apurado pelo procedimento em epígrafe.
 3. Por fim, esclareço que o encaminhamento da resposta ao MPF deve ser realizado por protocolo eletrônico no endereço <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Assinado digitalmente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
Rua João Brígido, nº 1260, Sala 807, Joaquim Távora - CEP 60135080 - Fortaleza-CE

suite

ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA, em 04/11/2025 11:37. Para verificar a autenticidade desse documento, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0915-A8B4-4D0C-3621.

20

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 12/12/2025, às 14:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0915-A8B4-4D0C-3621.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
Rua João Brígido, nº 1260, Sala 807, Joaquim Távora - CEP 60135080 - Fortaleza-CE

ANEXO 2 -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima
CEP 60050-155, Fortaleza-CE
Fone: (85) 3101-5527

**SEMACE**
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SÉCERETARIA DO MEIO AMBIENTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 03/2024 PROCESSO:****PROCESSO: 57022021997202486**

EMENTA: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que celebram entre si a Concessionária AMBIENTAL CEARÁ 2 SPE S/A, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE e a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE objetivando a regularização ambiental dos ativos no âmbito do Contrato de Concessão nº 0094/2023/DJU/CAGECE, tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de esgotamento sanitário na área do denominado Bloco 2 - Caucaia, Fortaleza, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo Do Amarante, São Luis do Curu e Trairi.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, Autarquia Estadual, criada pela lei nº 11.411/1987, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.269/0001-70, sediada na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente (**SEMACE**), neste ato representada por seu Superintendente, o **SR. CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, com endereço profissional na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; a **AMBIENTAL CEARÁ 2 SPE S/A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.569.926/0001-29, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala 409 T-SUL, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **SR. ANDRÉ MACEDO FACÓ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 141555387 (SSP/CE), inscrito no CPF/ME sob o nº 480.339.953-00 e pelo seu Diretor **SR. RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG 479.8481 SSP/PE, portador da cédula de identidade RG nº 31.414.888-3 (SECC/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60, doravante denominada simplesmente (**AMBIENTAL CEARÁ 2º ou "COMPROMISSADA"**); e na qualidade de interveniente-anuente a **COMPANHIA DE**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIL SIRAVAO TAVORA - Documento: Juizado 140 / 2025 / 103044
Assinado e o documento pode ser consultado no site: https://arce.ce.gov.br/elementos/86559
Assinado e o documento pode ser consultado no site: https://arce.ce.gov.br/elementos/86559
CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Documento: Juizado 140 / 2025 / 103044
Assinado e o documento pode ser consultado no site: https://arce.ce.gov.br/elementos/86559
Assinado e o documento pode ser consultado no site: https://arce.ce.gov.br/elementos/86559



ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP 60.422-700, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **SR. NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS**, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.300.853-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e seu Diretor de Gestão de Parcerias, **SR. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 356.455.473-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente ("**CAGECE**" ou "**INTERVENIENTE ANUENTE**"), têm entre si justo e acordado o quanto segue.

CONSIDERANDO que a teor do art. 225 da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo o Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os órgãos/entes públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante preveem as Leis Federais nºs. 7.347/85 (art. 5º,§6º), e nº 9.605/98 (art. 79-A);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece que o licenciamento ambiental é instrumento de controle das atividades humanas que interferem nas condições ambientais, conciliando o desenvolvimento econômico e o uso responsável dos recursos naturais, a conformidade e a qualidade ambiental de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual 14.844 de 28/12/2010, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), complementada pelas Leis Estadual Ordinária nº 11.411/1987 e Complementar nº 231/2021, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental e os demais procedimentos de controle ambiental, estabelecendo que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento), onde o processo de licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá considerar os requisitos de eficácia e eficiência, afim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto pelos parágrafos 1º e 2º deste mesmo artigo 44 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde a autoridade ambiental deverá assegurar a prioridade e estabelecer procedimentos simplificados para licenciamentos de atividades vinculadas

Assinatura eletrônica emitente por: **ANTONIO RECOVANO SARAIVA TANIRA** Consultor ambiental, laudo nº 1401/2025_163944. A assinatura eletrônica das firmas pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informando o código CRC: 44C1/2025



aos serviços públicos de saneamento ambiental, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação restabelecendo metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 79-A, da Lei Federal 9.605/98 que atribui aos órgãos ambientais integrantes do **SISNAMA**, a responsabilidade pela execução dos programas e projetos de controle e fiscalização ambiental dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis ao licenciamento ambiental, e autorizam a celebração, com força de título executivo extrajudicial, o termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que a **SEMACE**, na qualidade de órgão ambiental do Estado do Ceará, responsável pelo acompanhamento e licenciamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Estado;

CONSIDERANDO que no âmbito do estado do Ceará, conforme disposto pelo artigo 8º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 231/2021, compete a **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE** celebrar termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso;

CONSIDERANDO que no âmbito do estado do Ceará a Resolução **COEMA nº 2 de 11 de abril de 2019**, dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**.

CONSIDERANDO que por meio dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa, a **CAGECE** é a responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na maioria dos municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a **CAGECE**, como meio para garantir a universalização dos serviços nos prazos previstos no Novo Marco de Saneamento Básico, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços e a regularização ambiental de seus ativos, firmou Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, através da qual delegou a prestação dos serviços de esgotamento sanitário e determinadas atividades de gestão comercial ao ente privado, que passou a operar tais serviços de acordo com a legislação ambiental vigente e prazos nela estabelecidos, encarregando-se, ainda, da obtenção de todas as licenças, certidões, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento assumidos, observada as condições dos **Contratos de Concessão nº 0020/2023/DJU/CAGECE** e nº **0094/2023/DJU/CAGECE**;

CONSIDERANDO que a **AMBIENTAL CEARÁ 2** celebrou o **Contrato de Concessão nº 0094/2023/DJU/CAGECE** com a **Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)**, tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de esgotamento sanitário e gestão comercial dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário, na área do denominado **Bloco 2, que engloba os municípios de Caucaia, Fortaleza, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu e Trairi**;

A assinatura eletrônica pertence a: ANTONIO GEOFANIO SANTANA TAVERA. Consultador Jurídico. 491/2025 103844. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://semace.semarce.ce.gov.br/concessao/doc>. Informando o código CRC: 4d5a5a5c. A assinatura é digital e válida.



CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos do **inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal 12.651, de 25/05/2012** e para este conjunto de municípios os sistemas são regionais;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento no Estado do Ceará e a necessidade de eliminar fatores que trazem insegurança a investimentos e obstáculos à ampliação e melhoria da infraestrutura, com objetivo de viabilizar a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental e a necessária continuidade da prestação do serviço público de esgotamento sanitário aos destinatários finais dos serviços públicos, sendo certo que no caso da PPP é importante o estabelecimento de prazos factíveis para a solução de situações de fato encontradas, com o engajamento de todos os atores públicos para viabilizar este fim;

CONSIDERANDO que em virtude dos Contratos de Concessão, em especial seus itens constante no **Anexo IV - CADerno DE ENCARGOS, a COMPROMISSADA e a INTERVENIENTE ANUENTE** vêm envidando os melhores esforços com o objetivo de avaliar o status dos licenciamentos ambientais dos sistemas integrantes da concessão que estavam sob a titularidade do Poder Concedente, de modo a solucionar as pendências de ordem jurídica e técnica, objetivando a sua regularização;

CONSIDERANDO que, nos termos dos itens 11.9.1 do Contrato de Concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA firmar termos de compromisso com os órgãos ambientais ou de controle competente, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo **art. 44 da Lei 11.445/2007**;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, operacional e territorial das atividades desenvolvidas pela **COMPROMISSADA**, bem como a necessidade de conferir segurança jurídica ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, por meio da fixação de condições para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou desconformidade de licenciamentos ambientais, planejamento da execução de investimentos e outras ações necessárias à regularização da operação dos ativos existentes e daqueles a serem construídos para a consecução das metas de cobertura e qualidade estabelecidas no contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades pela **COMPROMISSADA** é fator essencial para a garantia de acesso ao saneamento básico em toda a área de concessão;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 26 do Decreto-lei nº 4.657/1942, alterado pela Lei Federal nº 13.655/2018 (**Lei de Introdução de Normas do Direito Brasileiro - LINDB**), que autoriza a eliminação de irregularidade e/ou incerteza jurídica, inclusive em casos de expedição de licença a autoridade administrativa, celebrar compromisso visando uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais, além de prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que tramitam perante a **SEMACE** processos administrativos por meio

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANIO SARAIVA TAVERA. Comentário Jurídico 14/11/2025 - 039344
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.arce.ce.gov.br> informando o código verificador 588586 e o código CRC 9e16C4c
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 14/11/2025



dos quais a **COMPROMISSADA** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** pretendem obter ou manter a autorização para a operação de suas atividades, nos termos da legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre as Partes para análise e identificação de providências necessárias para, de um lado, dar cumprimento a tais licenças ambientais e de outro proceder aos necessários ajustes para que as licenças sejam concedidas, renovadas, transferidas e/ou substituídas de modo a garantir que a execução das atividades pela **COMPROMISSADA** esteja regularmente autorizada e licenciada ambientalmente;

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em cooperar para encontrar as melhores soluções para viabilizar a emissão, a alteração ou a renovação das licenças ambientais necessárias, sem importar confissão de prática delituosa, reconhecimento de dolo ou culpa, ou assunção de qualquer forma de responsabilidade cível ou penal, com o propósito de que a legislação ambiental e as exigências de todas as autoridades competentes sejam devidamente cumpridas;

CONSIDERANDO o requerimento do **COMPROMISSÁRIA** conforme consta às fls. 02, do SUITE 57022018594202450, no sentido de ajustar sua conduta e cumprir com o cronograma contantes nos anexos deste TAC, no intuito de se possibilitar a execução imediata do **Contrato de Concessão nº 0094/2023/DJU/CAGECE** com a **Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)**, que tem por objeto a prestação regionalizada dos serviços de esgotamento sanitário e gestão comercial dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário, na área do denominado Bloco 2, que engloba os municípios de Caucaia, Fortaleza, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu e Trairi;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), c/c art. 79-A da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes neste termo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a conformação e adequação dos sistemas de esgotamento sanitário transferidos pela **CAGECE** junto à **COMPROMISSADA** e os atualmente por ela operados, de tal modo que permita o atendimento da legislação ambiental vigente.

1.2. A implementação de novos sistemas que não estejam listados no ANEXO I, II e III, deste termo e que exijam nova autorização independente e em nome da **COMPROMISSADA**, serão tratadas em processos distintos e específicos seguindo a tramitação do sistema de licenciamento ambiental vigente, não tendo nenhum vínculo a este termo de ajustamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA - AMBIENTAL CEARÁ 2 SPE S/A.

a) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se com os ativos, cujo status apresente situação de LICENÇA VÁLIDA, com CONDICIONANTES NÃO ATENDIDAS e LICENÇA EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, as PARTES estabelecem como novo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO GREGÓRIO SARAUJA TAVARES Consultor Jurídico 14012025 163044
A assinatura deste documento pode ser conferida no site <http://www.arce.ce.gov.br> consultando o código CRC 5633865

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 12/12/2025, às 14:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0915-A8B4-4D0C-3621.



prazo para atendimento das condicionantes, aqueles estabelecidos no cronograma para cada ativo do ANEXO I;

b) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se desde já com os ativos cujo status apresente a situação SEM LICENÇA OU LICENÇA EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA COM CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA, as PARTES estabelecem como novo prazo de licenciamento e consequente atendimento as condicionantes, aqueles estabelecidos no cronograma para cada ativo, conforme tabela dos ANEXOS;

c) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se para com os ativos com características de sistema de esgotamento sanitário por meio de decantos digestores e ou fossas filtro, cujo a situação apresente SEM LICENÇA, as PARTES estabelecem como prazo para regularização e emissão de licença, aqueles estabelecidos no cronograma para cada ativo, conforme tabela ANEXO I, II e III;

d) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se com os prazos estabelecidos nos cronogramas dos ANEXOS I, II e III, os quais compõem o Plano de trabalho, terão início a partir da data de assinatura do presente TAC e levarão em consideração os prazos previstos na Resolução COEMA nº 2 de 11 de abril de 2019, bem como os requisitos processuais necessários à emissão dos respectivos instrumentos de controle ambiental (licenças, certidões, outorgas, autorizações), conforme o caso de cada ativo, a fim de que, uma vez concluídos, sejam emitidos os referidos instrumentos de controle;

e) A **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar à SEMACE qualquer fato que possa afetar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para que seja realizada eventual reanálise da necessidade de revisão dos prazos.

f) A **COMPROMISSÁRIA** permanecerá em operação até a emissão do instrumento ambiental aplicável (autorização/licença) a cada um dos ativos, observando sempre os prazos estipulados para regularização constante nos ANEXOS I, II e III deste TAC;

g) A **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar formalmente e no menor tempo possível à SEMACE acerca da conclusão das atividades e atendimento dos cronogramas previamente estabelecidos nos ANEXOS I, II e III deste TAC ou qualquer evento que possa impactar os respectivos cronogramas aprovados. Além de apresentar anualmente junto à SEMACE, relatório técnico demonstrando a evolução das ações previstas neste termo;

h) Em todas as fases fiscalizatórias, a SEMACE levará em consideração o cumprimento, pela COMPROMISSADA, das obrigações estabelecidas neste instrumento com base nos respectivos prazos que se encontram nos anexos I, II e III.

2.2. Das obrigações da SEMACE:

2.2.1. Empreender ações de fiscalização e monitoramento nas áreas que se encontram os ativos que se encontram em anexo deste instrumento de ajuste;

2.2.2. Fica assegurado à SEMACE, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, cabendo a este Órgão a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a sua implementação;

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANIO SARAIVA TAVERA. Comentário Jurídico: 14/11/2025 - 03:04:44
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.arce.ce.gov.br>, informando o código verificador 588558 e o código CRC 9dC84c



2.2.3. À medida que forem sendo cumpridas as obrigações pelas **COPROMISSÁRIA**, serão efetuadas as comunicações formais de conclusão junto a esta superintendência;

2.2.4. A **COPROMISSÁRIA** prestará todo apoio aos agentes públicos da **SEMACE** acompanhando vistorias e prestando as informações solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste termo.

2.2.5. As disposições do presente TAC não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pela **SEMACE** junto à COPROMISSÁRIA em caso de cometimento de infrações ambientais ou descumprimento conforme regras estabelecidas neste instrumento.

2.2.6. O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de a **COPROMITENTE** optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a **COPROMISSADA** ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser aplicada pela **SEMACE**, mediante a realização de devido processo administrativo sancionatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA COPROMISSÁRIA

3.1. As obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, se darão inicialmente pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura deste, levando em consideração que os objetos do presente termo são complexos e requer um lapso de tempo maior para o seu cumprimento, podendo haver uma única prorrogação por igual período.

3.2. O presente termo poderá ser renovado por período igual desde que todo o cronograma constante nos anexos I e II tenham sido devidamente cumpridos dentro seu limite temporal. Após, será realizada análise pela equipe técnica da **SEMACE** da qual se manifestará pela viabilidade técnica do termo aditivo de renovação deste termo.

3.3. Os prazos previstos neste compromisso não poderão ser prorrogados, exceto se apresentado e aceito pela **SEMACE** justo motivo, que independam das medidas regulares a serem adotadas por parte da **COPROMISSÁRIA**;

3.4. A assinatura do presente termo não implica desistência de eventuais ações civil ou criminal, nem impedem a **SEMACE** de prosseguir com a apuração ou promover as responsabilidades sobre danos ambientais ocasionados em virtude da atuação/omissão do **COPROMISSÁRIO**, especialmente quanto à eventuais medidas compensatórias por danos irreparáveis, sem prejuízo das multas decorrentes de auto de infração.

3.5. O fato da **COPROMISSÁRIA** firmar o presente TAC não leva ao reconhecimento de qualquer tipo de responsabilidade administrativa, penal ou civil em relação ao suposto acidente ambiental, nem configura renúncia ao direito do mesmo de defender-se nos Autos de Infração lançados contra si, ficando plenamente garantidos a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório no processo administrativo ambiental.

4. DA INADIMPLÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO E DAS COMINAÇÕES LEGAIS – CLÁUSULA PENAL:

4.1. O descumprimento ainda que parcial, por parte da **COPROMISSÁRIA**, de

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANO SARAVIA TAVERA. Conforme artigo 14º da Lei nº 10.239/2001. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.arce.ce.gov.br> informando o código verificador 588568 e o código CRC 9dC84c. CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 14/11/2025



quaisquer das obrigações previstas neste termo acarretará imposição de multa no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por item descumprido, cumulado com multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquanto persistir o descumprimento, além de implicar o imediato REESTABELECIMENTO DO EMBARGO da atividade da compromissária e CANCELAMENTO IMEDIATO de eventuais licenças expedidas.

4.2. A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial, ou extrajudicial.

4.3 A COMPROMISSÁRIA fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 – Lei de Crimes Ambientais em caso de intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP's;

4.4. Independentemente das sanções cominatórias previstas nos itens anteriores, o descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações ou prazos previstos neste instrumento implicará o imediato cancelamento da licença vinculada à atividade objeto deste TAC.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Obras ou atividades tais como barragens, desmatamento, atividades industriais, etc, devem ter licenciamento específico, não sendo objeto deste instrumento;

5.2 5.2. As obrigações e cominações previstas no presente termo obrigam a COMPROMISSADA, bem como seus procuradores com autorização específica para o ato, administradores e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

5.3 As obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC são consideradas como sendo de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

6. DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, terá prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, com possibilidade de termo de adição de renovação pelo mesmo período, máximo de 5 (cinco) anos, conforme descrito no item 3.1.

6.2. A renovação do presente termo dependerá da realização integral dos seguintes termos:

6.2.1. Requerimento em tempo hábil do termo aditivo de renovação que deverá ser dirigida a esta Superintendência com no máximo 60 (sessenta) dias antes do vencimento;

6.2.2. deverá a COMPROMISSÁRIA comprovar nitidamente o estrito cumprimento das metas dispostas nos anexos I, II e III deste termo, com a devida apresentação da realização do objeto de cada uma delas, até a data do protocolo de pedido de renovação, inclusive, deverá comprovar também, ao menos a iniciação das obras referentes aos ativos constantes no anexo III que tem prazo de 120 (cento e vinte) meses para finalização;

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOVANIO SARAVIA TAVERA. Comentário Jurídico: 14/11/2025 - 039344
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.arce.ce.gov.br> informando o código verificador 588558 e o código CRC 9dC84c
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 14/11/2025



6.2.3. O prazo máximo para a renovação deste TAC será por 60 (sessenta) meses sem possibilidade de prorrogação após esse período;

6.2.4. Para todo e qualquer pedido de dilação de prazo ou termo aditivo de renovação deste TAC ficará condicionado à análise do setor técnico responsável desta superintendência e ainda a relatório técnico da **COMPROMISSÁRIA** demonstrando a evolução das ações previstas neste termo.

7. DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhada das testemunhas que a tudo presenciaram, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85, e do art. 79-A da Lei 9605/98.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR

Superintendente da SEMACE

ANDRE MACEDO

FACO:48033995300

Assinado de forma digital por ANDRE
MACEDO FACO:48033995300
Dados: 2024.12.20 17:09:28 -03'00'

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANO SARAVI TAVERA. Cofirmado Juridico 14/12/2025 - 03:04:44
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://mde.ce.gov.br> informando o código verificador 588556 e o código CRC 9dC84c

Assinado eletronicamente por LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO. Cofirmado Juridico 14/12/2025 - 03:04:44
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://mde.ce.gov.br> informando o código verificador 588556 e o código CRC 9dC84c

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Diretor Presidente da Ambiental Caerá 2 SPE/SA

RENATO MEDICIS
MARANHAO
PIMENTEL:01924783460
0

Assinado de forma digital por
RENATO MEDICIS MARANHAO
PIMENTEL:01924783460
Dados: 2024.12.20 17:13:59
-03'00'

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANO SARAVI TAVERA. Cofirmado Juridico 14/12/2025 - 03:04:44
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://mde.ce.gov.br> informando o código verificador 588556 e o código CRC 9dC84c

RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL

Diretor da Ambiental Caerá 2 SPE/SA

NEURISANGELO
CAVALCANTE DE
FREITAS:48530085353

Assinado de forma digital por
NEURISANGELO CAVALCANTE DE
FREITAS:48530085353
Dados: 2024.12.26 14:10:25
-03'00'

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS

Diretor – Presidente da Companhia de água e esgoto do estado do Ceará - CAGECE

LUCIANO DE ARRUDA
COELHO
FILHO:35645547349

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE ARRUDA COELHO
FILHO:35645547349
Dados: 2024.12.23 11:58:50 -03'00'

LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO

Diretor de gestão de Parcerias – Presidente da Companhia de água e esgoto do estado do Ceará – CAGECE.

Testemunhas:



1. Nome MARIA AGUEDA
CPF: PONTES CAMINHA
MUNIZ: 76717860391Digitally signed by MARIA
AGUEDA PONTES CAMINHA
MUNIZ: 76717860391
Date: 2025.01.13 10:03:37
-03'00'2. Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por ANTONIO GEOFANO SARAVI TAVERA. Coordenador Jurídico (49) / 2025 - 030344
A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://www.arce.ce.gov.br>. Inclui o código verificador 588558 e o código CRC 9e1c84c
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR. Superintendente (49) / 2025



31

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 12/12/2025, às 14:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0915-A8B4-4D0C-3621.

ANEXO I - Prazo de atendimento as Condicionantes - SES Com Licenças Vigentes

Todos os Sistemas de Esgotamento Sanitário listados neste Anexo, que estão em operação, serão regularizados conforme prazos estabelecidos neste Anexo, considerando todas as melhorias, reformas, benfeitorias, intervenções, reparos e adequações operacionais que irão garantir a total regularidade ambiental.

O prazo de 60 meses para cumprimento da condicionante "Alvará de Funcionamento" é compatível com as previsões contratuais previstas no Contrato de Concessão Administrativa 0094/Cagece e seus anexos, no que tange a regularização fundiária dos imóveis entregues pela INTERVENIENTE ANUENTE à COMPROMISSADA. Para a emissão do Alvará de Funcionamento, é necessário a regularidade do imóvel, e para tanto, ainda são processos desconhecidos, e seguirão fluxos diversos junto a cartórios, justiça civil e procuradorias municipais de cada município objeto deste TAC.

LICENÇAS Vigentes, com CONDICIONANTES NÃO ATENDIDAS

| Município / SES | 1. Caucaia - CONJ. HAB. PARQUE GUADALAJARA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Condicionante | PRAZO TOTAL |
| Alvará de Funcionamento | 60 meses |
| Placa de Licenciamento | 04 meses |
| Dados Licença | |
| LO n° 277/2022 SPU 8017410/2018 | |
| Município / SES | 2. SÃO LUIS DO CURU - SES SÃO LUIS DO CURU |
| Condicionante | PRAZO TOTAL |
| Placa de Licenciamento | 04 meses |
| Dados Licença | |
| LO n.º N° 147/2023 SPU 11252710/2019 | |
| Município / SES | 3. SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SES CROATÁ |
| Condicionante | PRAZO TOTAL |
| Placa de Licenciamento | 04 meses |
| Licença ambiental do meio de transporte usado na destinação final do lodo gerado na ETE | 12 meses |
| Dados Licença | |
| LO n.º 017/2022 SPU 05609808/2020 | |
| Município / SES | 4. TRAIRI - SES FLECHEIRAS |
| Condicionante | PRAZO TOTAL |
| Placa de Licenciamento | 04 meses |
| Alvara de Funcionamento | 60 meses |
| Deverá ser executado um cinturão verde no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando minimizar os possíveis odores | 18 meses |

Assinatura eletronicamente por: ANTONIO GECIVANO SARAVI TAVERA, Consultor Jurídico - 4012029-1030-44. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://arce.ce.gov.br>, se fazendo download do documento e clicando no ícone CRC 85494c. CARLOS ALBERTO MEIRELES JUNIOR Superintendente - 4012029-1030-44.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 12/12/2025, às 14:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 32. CAUCAIA -CONJ. HAB. MARECHAL RONDON |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 33. CAUCAIA -ETE TABUPUA |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 34. CAUCAIA -SES JUNCO |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 35. CAUCAIA - CONJ. ARATURI |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 36. CAUCAIA - MORADA DA BOA VIZINHANÇA |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |
| Projeto de Concepção e projeto Básico Protocolo de Licenciamento de REG LIO Execução de obras após a emissão da REG LIO | | 60 meses |
| Município / SES | | 37. CAUCAIA - SES POTIRAI II |
| Etapas para Regularização | | PRAZO ATÉ LICENÇA |



ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO DA FISCALIZAÇÃO

Questionário da Fiscalização

Dados da Fiscalização

Nome da Fiscalização: AF Emergencial do SES ETE Junco - Caucaia/CE

Coordenadoria: Coordenadoria de Saneamento

Objeto Fiscalizado: AF Emergencial do SES ETE Junco - Caucaia/CE

Detalhamento: Fiscalização referente ao NUP 13012.016441/2025-01

Dados do Questionário

Data da Inspeção: 12/12/2025

Responsável da Inspeção: Alceu de Castro Galvão Junior

| Categoria | Resposta |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| CSB - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE | |
| O SES/ETE tem Licença de Operação da SEMACE no prazo de validade? | <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO <input checked="" type="radio"/> N/A |
| No Tocante ao Licenciamento Ambiental a CAGECE e a Ambiental Ceará firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2024 (Processo: 57022021997202486) com a SEMACE em dezembro de 2024. O objetivo principal deste acordo é promover a regularização ambiental dos ativos de esgotamento sanitário, com prazo de execução de 60 meses. | |
| CSB - Gerencial | |
| Foram fornecidas todas as informações solicitadas pela ARCE, referentes à fiscalização? | <input checked="" type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO <input type="radio"/> N/A |
| CSB-Operação e Manutenção | |
| A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a preservar a conservação e integridade das infraestruturas? | <input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/> N/A |
| A operação e a manutenção das unidades integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário ETE Junco não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. > Acúmulo de sobrenadante nas bordas da lagoa; > Ausência de placas de proteção dos taludes; > Calhas de drenagem de águas pluviais obstruídas; > Taludes sem guias; > Vegetação nos taludes da lagoa; > Vegetação em área interna da lagoa; | |

1

- Durante o período de nove meses, entre fevereiro e novembro de 2025, foram registradas 94 ocorrências nas estações elevatórias monitoradas (EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-05 e EEE-06). Essas ocorrências podem ser categorizadas nos seguintes tipos:

- > Bombreamento Parado: Falha na operação contínua do sistema de bombeamento.
- > EEE Desligada para Reparos: Paradas programadas ou emergenciais para manutenção corretiva/preventiva.
- > Extravasamentos: Transbordamento de efluentes nas instalações.

- A CAGECE informou a situação atual de infraestrutura quanto aos geradores de energia elétrica para as 7 (sete) estações elevatórias a saber:

- > Estações com Geradores em Funcionamento: Apenas 2 (duas) estações.
- > Estações sem Geradores: as 5 estações restantes não possuem geradores ou estes encontram-se em manutenção.

- Isso indica uma grave vulnerabilidade na continuidade operacional em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica, gerando extravasamento do esgoto para o meio ambiente.

CSB - Qualidade e Controle do Efluente

Os efluentes da ETE estão sendo lançados nas condições e SIM NÃO N/A

Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelos Laboratórios Oceanus e Bioagri Laboratórios Ltda, provenientes de amostras coletadas no efluente da ETE Junco, no período de outubro/2024 a outubro/2025, apresentaram as seguintes não conformidades de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017:

- > Sólidos Sedimentáveis: o mês de setembro/2025 apresentou não conformidade;
- > Sólidos Suspensos Totais: o mês de setembro/2025 apresentou não conformidade;
- > Coliformes Termotolerantes: o mês de fevereiro/2025 apresentou não conformidade.

- Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na ETE Junco no dia 17/11/2025, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental, estabelecida pela Resolução COEMA nº 02/2017:

- > NUTEC (2 amostras: manhã e tarde)
- > DBO: as amostras analisadas apresentaram não conformidade.